



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

1

DECISÃO COREN-ES Nº 003/2017

Delibera sobre admissibilidade de Processo Ético. PAD nº 2739/2016 – Parecer de conselheiro nº 002/2017

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a conselheira relatora no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o parecer nº 002/2017 da conselheira relatora, após a análise do PAD nº 2743/2016;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Sr. Alcio Luis Sperandio Zon em desfavor do Enfermeiro Gilcimar Barbosa Bastos, registro nº 259502, por falta de conduta ética durante atendimento no Vitória Apart Hospital;


CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua REP, realizada em 17/02/2017;

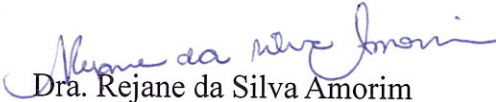
DECIDEM:

Art. 1º - Aprovar o parecer que pugna pela **NÃO ADMISSIBILIDADE** de Processo ético e por consequência o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo nº 2739/2016.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória – ES, 17 de Fevereiro de 2017.


Dr. Wilton José Patrício
Coren-ES nº 68864
Conselheiro Presidente


Dra. Rejane da Silva Amorim
Coren-ES nº 193874
Conselheira Relatora

WJP/CMMM